



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 325 DE 09 DE NOVEMBRO DE 1981.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Rio Branco, para o Exercício de 1982.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco - Ac. aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento do Município de Rio Branco para o Exercício Financeiro de 1982, na forma dos anexos a esta Lei, estima a Receita Geral em CR\$ 629.306.176,00 (SEISCENTOS E VINTE E NOVE MILHÕES, TREZENTOS E SEIS MIL E CENTO E SETENTA E SEIS CRUZEIROS), e fixa a despesa em igual importância.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação dos Tributos, Rendas e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da Legislação em vigor, relacionada em anexo constante desta Lei.

Art. 3º - A Despesa do Município será realizada de acordo com a discriminação constante do anexo II desta Lei.

Art. 4º - As Despesas do Órgão da Administração Indireta, Instituído pelo Poder Público, obedecerão as normas adotadas pelo Orçamento Geral do Município, serão discriminadas em Orçamento próprio daquela entidade, aprovado em conformidade com a Legislação vigente.

Art. 5º - É vedado a despesa que exceda os créditos orçamentários ou adicionais.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Tomar as medidas necessárias ao ajusto da Despesa ao efetivo comportamento da Receita;

II - Realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita, obedecendo o limite previsto na Constituição Federal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 7º - O Poder Executivo é autorizado a abrir Créditos Suplementares até o limite correspondente a 30% (trinta por cento) do total da Despesa fixada nesta Lei, podendo para o respectivo financiamento:

I - Utilizar o superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, de acordo com o § 2º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

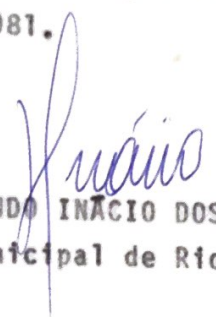
II - Utilizar o excesso de Arrecadação apurado de acordo com o § 3º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

III - Anular total ou parcial Dotação Orçamentária na forma prevista no Item III do § 1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 8º - Os Créditos Especiais autorizados no exercício financeiro de 1981, ao serem reabertos, serão reclassificados em conformidade com a classificação adotada na presente Lei.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Branco, Estado do Acre, em 09 de novembro de 1981.

  
ENG. FERNANDO INÁCIO DOS SANTOS  
Prefeito Municipal de Rio Branco